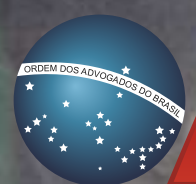




Entre pais e filhos:

Direitos de guarda e convivência



RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Especial de
Direito de Família e Sucessões

COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRESIDENTE

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

VICE-PRESIDENTE

Rilma de Fátima Paiva Campos Lima

SECRETÁRIO

Marília Varela Soares de Góis

MEMBROS

Diana Camara Rodrigues

Daniel Melo de Lacerda

Helene Simonetti Bullio

Iasmini Tamara Buriti Trindade

Eva Lúcia Braga Fontes Gomes

Sandra Geovani Alves da Costa

Lucianna Cavalcanti Virgolino

Moema De Andrade Pinheiro

Anderson Rogério Borges dos Santos

André Franco Ribeiro Dantas

Christiann Renato de Queiroz Torres

Cristine Borges da Costa Araújo

Débora Medeiros Teixeira de Araújo

Edson Fideles da Silva

Emmanuelli Karina de Brito G. M. Soares

Fabio Costa Ferrer

Fernanda Souza de Oliveira

Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel

João Luiz Alves de Lima

Joelma Jozelita da Silva

Ligianne Karine Martin Sousa Nunes

Marcella Simonetti Marinho de Farias

Marcia Cesar Cavalcanti de Aguiar

Maria Amália Dias Ikeda

Mariana de Oliveira Vogado

Pamella Carla Francelino N. de Almeida

Paulo Rafael Soares M. de Medeiros

Renata Correia Gaspar Dantas de Araújo

Rosângela Maria R. M. Mitchell de Moraes

Suetônio Luiz de Lira

Talita Medeiros Teixeira de Araújo

Úrsula Bezerra e Silva Lira

Wesley Maxwellson Fernandes Gomes

Cibele Maria Vitoriano de Souza

Cintya Laissa Alves Vieira

Diana Iris Pereira de Santana Barbosa

Nathália Cabral de Vasconcellos

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Marketing OAB/RN

REALIZAÇÃO



RIO GRANDE DO NORTE

Apresentação

Com o nascimento ou adoção de uma criança, a vida familiar se transforma: o novo membro da família necessita de cuidados especiais até atingir seu completo desenvolvimento. Nesse processo, os pais são os principais responsáveis pela criança ou adolescente em formação, devendo observar uma série de obrigações que o Direito brasileiro impõe (como o dever de cuidado, educação, nutrição, convivência, etc.).

De fato, essa relação entre pais e filhos deve existir mesmo se os genitores/adotantes não conviverem numa mesma residência, casos em que se fará necessário o estabelecimento dos direitos de guarda e convivência das crianças ou dos adolescentes.

E, visando esclarecer algumas dúvidas comuns sobre o tema, essa cartilha tem o objetivo de oferecer informações aos pais e mães que estejam passando por problemas de convivência com seus filhos.

Em todo caso, deve-se ter em mente que o objetivo central da determinação das regras de guarda e convivência é garantir e proteger o melhor interesse da criança e do adolescente e que a consulta a um/uma Advogado(a) é sempre recomendada.



O que é poder familiar?

É o poder-dever que os pais possuem para com seus filhos menores de 18 anos. Seu exercício independe da relação entre os genitores (se casados, em união estável, separados, solteiros, etc.) e também do modelo de guarda estabelecido. São exemplos do poder familiar:

- a) promover a educação e criação;
- b) exercer a guarda de forma unilateral ou compartilhada;
- c) conceder ou negar autorização para casarem enquanto menores de idade;
- d) conceder ou negar autorização para viajarem ao exterior;
- e) conceder ou negar autorização para mudarem sua residência permanente para outro Município, dentre outros.



Eu posso perder o poder familiar?

A lei (Código Civil) descreve que os pais perdem o poder familiar nas seguintes situações:

- a) morte dos pais ou do filho;
- b) quando a criança ou adolescente é emancipado;
- c) quando o adolescente atinge a maioridade;
- d) quando a criança ou adolescente é adotado por outra família;
- e) através de decisão judicial, nas hipóteses descritas em lei;
- f) quando se pratica alguns crimes contra o próprio filho ou contra o pai, mãe ou outro parente que também possui o poder familiar.



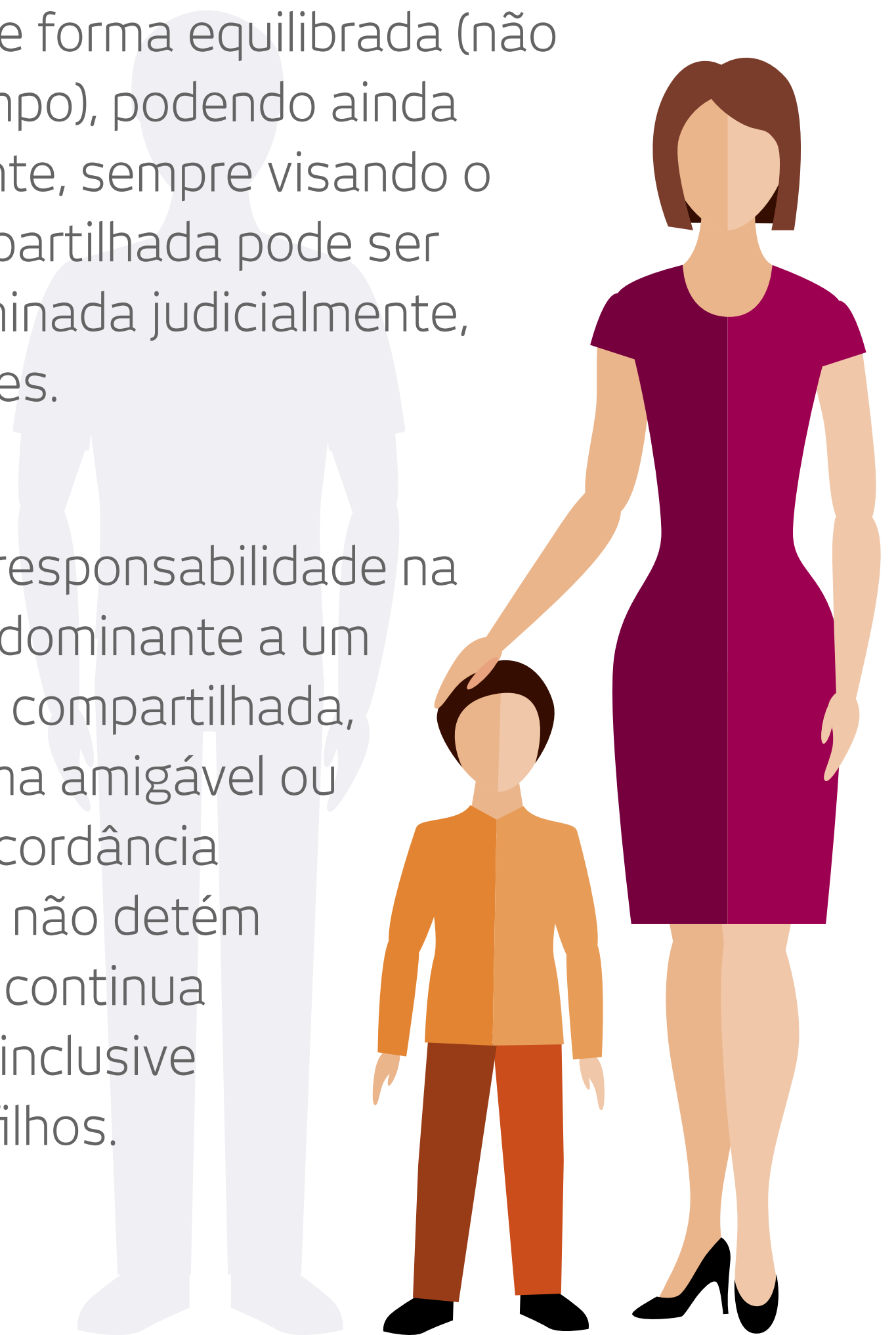
Qual a diferença entre guarda compartilhada e unilateral?

COMPARTILHADA:

É o modelo de guarda em que existe a responsabilidade conjunta dos genitores na criação dos filhos, nos casos de os pais não viverem sob o mesmo teto. Nessa modalidade, o tempo de convívio da criança ou do adolescente com os genitores é dividido de forma equilibrada (não necessariamente divisão igualitária de tempo), podendo ainda ser estabelecida uma moradia predominante, sempre visando o melhor interesse dos filhos. A guarda compartilhada pode ser estabelecida de forma amigável ou determinada judicialmente, em havendo discordância entre os genitores.

UNILATERAL:

Trata-se de um modelo de guarda onde a responsabilidade na criação dos filhos é atribuída de forma predominante a um dos genitores. Assim como na modalidade compartilhada, a guarda unilateral pode ser fixada de forma amigável ou determinada judicialmente, no caso de discordância entre os pais. Neste modelo, o genitor que não detém a guarda possui o direito de convivência e continua exercendo plenamente seu poder familiar, inclusive podendo supervisionar a criação de seus filhos.



Quando existe conflito entre os pais, qual é a melhor forma de guarda?

Não existindo acordo entre os pais no tema da guarda e convivência dos filhos, a solução proposta pelo judiciário sempre buscará preservar o melhor interesse das crianças e dos adolescentes envolvidos.



Posso conviver com meu filho, mesmo não possuindo a guarda?

Nos casos em que a guarda é determinada de forma exclusiva a um dos genitores (guarda unilateral), o outro genitor tem direito de conviver com seu filho pelo tempo combinado em livre acordo, ou pelo tempo determinado judicialmente, quando não existir acordo entre os pais. Em todo caso, busca-se sempre atender ao melhor interesse da criança e do adolescente.



Os avós possuem direito de convivência?

Sim. A lei garante o direito de convivência dos avós para auxiliar na criação dos seus netos. Este direito pode ser garantido através de acordo com os pais da criança ou, em caso de discordância, ser determinado judicialmente.





Comissão Especial de
Direito de Família e Sucessões

R. Barão de Serra Branca, s/n, Candelária • Natal/RN • (84) 4008.9400
Site: oabrn.org.br •  @oabrnoficial